



LEI Nº 1.064, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Município de Iperó a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando delegação compartilhada do exercício de atividades administrativas municipais a policiais militares, policiais civis e dá outras providências.”

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Iperó autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no Município, com a atuação de policiais civis e policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atividades previstas na legislação municipal referente às posturas.

Parágrafo único. O convênio autorizado no *caput* deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo específico e de acordo mútuo entre os partícipes.

Art. 2º. A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas mencionadas no artigo anterior será realizado pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar e pelo Comando da Polícia Civil, cujo valor anual total será de até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), corrigidos anualmente, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de janeiro do exercício em relação ao mês de fevereiro do ano anterior.

§1º. Pelo desempenho da atividade delegada o Policial Militar ou Policial Civil receberá a quantia correspondente à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada, ficando referenciado o valor abaixo:

I – Para os Oficiais, Subtenentes, Sargentos e Delegado(a) de Polícia escalados, fica fixado o valor de até 1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada;

II – Para os Praças, Cabos, Soldados e Agentes da Polícia Civil escalados, fica fixado o valor de até 1,35 (um inteiro e trinta e cinco décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada.



§2º. A escala apresentada pelo Comando da Polícia Militar deverá, preferencialmente, indicar policiais da Polícia Militar local e, somente em caso de necessidade ou de disponibilidade de vagas, apresentar policiais de outros Comandos da Polícia Militar, bem como que para policiais civis, a apresentação será feita pelo Delegado(a) de Polícia.

§3º. Cada policial civil ou militar poderá exercer, no máximo, 40 (quarenta) horas mensais de atividade delegada.

Art. 3º. Para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei será observado o disposto no art. 16, da Lei Municipal nº 1.024, de 28 de junho de 2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas através de dotação própria no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 810, de 04 de julho de 2.013.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 10 de fevereiro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo